

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
11/2022 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE REFORMA,
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO GERAL
NO CAMPING EM SÃO SIMÃO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AMANDA SOARES GOERSCH-MEI**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 45.213.606/0001-43 estabelecida na Rua Olinto Binato, nº. 820, Bairro Centro, nesta cidade, representada pela sua proprietária **Sra. AMANDA SOARES GOERSCH**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4135531046, inscrita no CPF nº. 052.601.450-46, residente e domiciliada na Rua Olinto Binato nº. 820, Bairro Centro, nesta cidade, CEP nº. 97.450-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.14.2022, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do

Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviços para reforma, manutenção e revitalização geral no Camping em São Simão, por parte da CONTRATADA, conforme a descrição do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços implicará na execução dos serviços constantes elencados no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação da entrega dos equipamentos e do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da entrega dos materiais e prestação dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.00.00.00** Código reduzido: **397**

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo, excetuando, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

b) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal da de Esporte, Cultura e Turismo, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 11 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AMANDA SOARES GOERSCH-MEI
AMANDA SOARES GOERSCH
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº